



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1262

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.142

PROCESSO Nº 84.861

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **RAFAEL ANTONUCCI**, que denomina “Rua Luiz Anholon” a Rua 1 do Loteamento Recanto Bardi – Fase 3, No Bairro do Caxambu; e revoga a Lei 9098/2018 correlata.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. O Alcaide aponta que o projeto malfez o artigo 4º, da Lei Municipal 1919/72 (artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome), bem como aponta que o projetado artigo 2º prejudicará os moradores do local, na media em que ficarão somente com parte da via denominada.

4. Não há no corpo do veto elementos técnicos hialinos que desvelem que haverá prejuízo aos moradores ou de que a via seja contínua (ou una), exigindo que tenha uma única denominação¹. Aliás, o mapa de fls. 11 dá fundamento para a denominação, secundado pelo parecer da CJR de fls. 12/14 dos autos.

4.1. Logo o veto deve ser rejeitado por afrontar o artigo 53 da LOM, pois trata de tema estranho ao projeto de lei.

5. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207, do Regimento Interno da Casa.

6. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

1 Há menção de manifestação do Departamento de Gestão e Finanças da UGPUMA, sem juntada de tal documento aos autos.